



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CONTRATO nº TLB-CTR-2025/00090

PROCESSO Nº TLB-PRO-2025/01134

**CONTRATO Nº TLB-CTR-2025/00090
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.
A - TELEBRAS E A EMPRESA VERTIV
TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA PARA
A AQUISIÇÃO DE CONDENSADORAS
ADEQUADAS AOS EQUIPAMENTOS DE
CLIMATIZAÇÃO DE PRECISÃO/AR
CONDICIONADO/SELF CONTAINED
DAS ESTAÇÕES GATEWAYS
/TELEPORTOS DE FLORIANÓPOLIS E
SALVADOR**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ nº 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDRE LEANDRO MAGALHAES**, matrícula nº 60522, e por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA**, matrícula nº 60523, nos termos da Diretriz nº 229, de 21 de março de 2018, e do outro lado a empresa **VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.698.870/0008-40, Inscrição Estadual nº 669.712.770.111, situada na Estrada dos Carvalhos, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba - SP – Brasil, nº 1441, galpão 5, CEP: 18105-122, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALEX MYAMOTO SASSAKI**, inscrito no CPF nº 285.076.238-59, resolvem celebrar nos termos do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, corroborada e combinada com as disposições constantes do CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, constantes do inciso I, do art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos – RELIC TELEBRAS, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação complementar, apenas no que não conflitar com o disposto na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 05/11/2025 às 09:42:06, ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA - 17/11/2025 às 16:09:03 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 18/11/2025 às 18:33:10.
Documento Nº: 842461-4746 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=842461-4746>



TLBCTR202500090A

SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 15/12/2025 às 13:37:30.
Documento Nº: 864932-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=864932-7568>



TLBAUT202522260

SIGA

Parágrafo Único: O presente contrato tem por objeto a aquisição de condensadoras adequadas aos equipamentos de Climatização de Precisão / Ar Condicionado / Self Contained das estações gateways / teleportos de Florianópolis e Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Projeto Básico nº TLB-PRB-2025/00031, de 15 de setembro de 2025, e seus Anexos (fls. 400 /414), à Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 27/07/2025 (fls. 118/128), e aos Despachos de Aprovação e de Ratificação de Inexigibilidade de licitação (fls. 597/598), constantes do Processo Administrativo nº TLB-PRO-2025/01134, conforme inciso VIII do art. 69 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso VIII do art. 116 do RELIC TELEBRAS, disponível no site eletrônico <https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2023/07/RELIC-versao-junho-2023.pdf>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: A forma de fornecimento prestada pela **CONTRATADA** será INTEGRAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste Contrato constam do item 4 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

Parágrafo Único: O objeto deste Contrato deverá ser fornecido nos prazos e locais dispostos no item 6 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no item 10 do Projeto Básico, com início a contar a partir da data de sua assinatura.





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Segundo: Caso a assinatura seja efetivada por certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar este instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 119 do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo anteriormente manifestado sua intenção de prorrogar este Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não o prorrogar, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste ajuste.

Parágrafo Quinto: Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração deste Contrato, qualquer das partes **CONTRATANTES** poderá solicitar a rescisão deste instrumento, por meio de Carta a ser entregue com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo mínimo para solicitação da rescisão disposto no parágrafo anterior não seja atendido, a parte que solicitar a rescisão contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O Contrato possui o valor de R\$4.357.243,32 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo descrito:

Item	Descrição do Material	Unidade Federativa	Quantidade Total	Preço Unitário	Valor Total
10	CONDENSADORAHCR059 53.000FRIG-C5M	BA	08	R\$ 205.202,27	R\$ 1.641.618,16
20	CONDENSADORAHCR07666. 000FRIG-C5M		02	R\$ 268.501,75	R\$ 537.003,50

3



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 05/11/2025 às 09:42:06, ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA - 17/11/2025 às 16:09:03 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 18/11/2025 às 18:33:10.
Documento Nº: 842461-4746 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=842461-4746>



TLBCTR202500090A

SIGA



TLBAUT202522260



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 15/12/2025 às 13:37:30.
Documento Nº: 864932-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=864932-7568>

SIGA

30	CONDENSADORA HCR059 53.000FRIG-C5M	SC	08	R\$ 205.202,27	R\$ 1.641.618,16
40	CONDENSADORA HCR07666. 000FRIG-C5M		02	R\$ 268.501,75	R\$ 537.003,50
				PREÇO TOTAL	R\$ 4.357.243,32

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados 12 (doze) meses contados da data da apresentação da Proposta, mediante negociação entre as partes, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros a partir da data da solicitação, e desde que ultrapassado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostila, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o próximo ciclo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou, quando não concedido, ultrapassados 12 meses da data em que este poderia ter sido pleiteado.

Parágrafo Quinto: O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias após o último ciclo de 12 meses, sob pena de preclusão.



TLBCTR202500090A

SIGA



TLBAUT202522260



Parágrafo Sexto: O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, quando cabível, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo: Caso ocorra a preclusão disposta nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** somente poderá solicitar reajuste, ultrapassados 12 meses da data em que este poderia ter sido pleiteado.

Parágrafo Oitavo: Caso, na data de assinatura de aditamento contratual, ainda não tenha sido possível à **TELEBRAS** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos índices, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº 9132120192 e centro de custo nº 2936001I00, dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Único: Para a execução deste objeto fica dispensada a apresentação da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 15 do Projeto Básico, bem como:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/empregado especialmente designada (o);
- Exigir a indicação de preposto da **CONTRATADA** para representá-la na execução deste Contrato;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega do objeto, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as



- falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Verificar, de forma minuciosa, a conformidade da execução/entrega do objeto com as especificações constantes do Projeto Básico com a Proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento parcial ou definitivo do objeto deste Contrato;
 - f. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto, efetivamente medida e faturada;
 - g. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto deste Contrato;
 - h. Informar à **CONTRATADA** as eventuais alterações relativas ao objeto deste Contrato;
 - a. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
 - j. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da execução do objeto deste Contrato;
 - k. Emitir os Pedidos de Compra de Materiais e Serviços com todas as informações necessárias para sua execução;
 - l. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta; e
 - m. Efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos, por ocasião do pagamento, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal, nos casos em que a **TELEBRAS** for substituta tributária nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Projeto Básico, especialmente no item 16, bem como:

- a. Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na **TELEBRAS**;
- b. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, se couber, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à **TELEBRAS**;
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se



TLBCTR202500090A

SIGA



TLBAUT202522260



- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou entrega dos materiais empregados;
- e. Quando necessário executar/entregar novamente o objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de fazê-lo, a **TELEBRAS** poderá contratar terceiro para executar o serviço/efetuar a entrega, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo ressarcimento à TELEBRAS do valor pago ao terceiro contratado;
 - f. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - g. Vedar a utilização, na execução deste Contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **TELEBRAS**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
 - h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**;
 - a. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;
 - j. Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;
 - k. Relatar à TELEBRAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
 - l. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - m. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
 - o. Apresentar a Declaração de Informações Tributárias – DIF no prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**, sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços/entrega contratados;
 - p. Entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela TELEBRAS, quando cabível;
 - q. Promover a organização técnica e administrativa do cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;
 - r. Submeter previamente, por escrito, à TELEBRAS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico e seus Anexos;
 - s. Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para o cumprimento do objeto deste Contrato; e
 - t. Assegurar à TELEBRAS:



TLBCTR20250090A

SIGA



TLBAUT202522260



- i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à TELEBRAS distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, quando couber;
- ii. Os direitos autorais da solução, projeto, suas especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, quando couber.
- u. Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- v. Preencher e manter atualizado o formulário de Diligência de Integridade de Fornecedor e Parceiro de Negócio – FDI.

Parágrafo Segundo: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

- a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b. Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As condições da fiscalização, a serem exercidas pela **TELEBRAS**, estão previstas no Projeto Básico, especialmente no item 19.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme inciso VII do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Projeto Básico e deste Contrato.



Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não reduz nem exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133 do RELIC TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **TELEBRAS** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS**, devendo atender às exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços/entrega, conforme Anexo com as Orientações Fiscais.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal ou comissão de fiscalização competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão, tendo havida a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS** entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 05/11/2025 às 09:42:06, ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA - 17/11/2025 às 16:09:03 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 18/11/2025 às 18:33:10.
Documento Nº: 8642461-4746 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8642461-4746>



TLBCTR202500090A



TLBAUT202522260



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$1. I = TX365 = (6100)365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que da execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único: Conforme item 18 do Projeto Básico é vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a. Advertência escrita;
- b. Multas; e
- c. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à **TELEBRAS** as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a. **Até 2%** sobre o valor atualizado deste Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**;
- b. **2%** sobre o valor atualizado deste Contrato, caso ocorra qualquer descumprimento de obrigação constante na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções, e desde que inexistir previsão em contrário no Projeto Básico ou neste Contrato;
- c. **Até 15%** sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditá-lo;
- d. **Até 15%** sobre o valor remanescente deste Contrato atualizado caso a parte requerente da rescisão não observe os prazos mínimos de solicitação prévia da rescisão contratual, bem como de execução contratual até a efetivação da rescisão;
- e. **Até 20%** sobre o valor deste Contrato, no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- f. **Até 20%** sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total;
- g. Os demais percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido no item 20 do Projeto Básico.



TLBCTR202500090A

SIGA



TLBAUT202522260



Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida, quando exigida pela **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor deste Contrato.

Parágrafo Nono: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no Projeto Básico ou neste Contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a. Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas na contratação direta ou neste Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta ou neste Contrato;
- c. Ensejar o retardamento ou a paralisação da contratação direta ou deste Contrato;
- d. Não mantiver a proposta apresentada quando da contratação;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f. Recusar-se, injustificadamente, a assinar, retirar ou aceitar este Contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**;
- g. Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h. Descumprir sanção anteriormente imposta;
- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação direta ou deste Contrato;
- j. Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;



- k. Deixar de adotar medidas corretivas no curso deste Contrato ou instrumento equivalente;
- l. Não executar total ou parcialmente o objeto deste Contrato; e
- m. Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 139 do RELIC TELEBRAS, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sexto: A sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS** poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; ou
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido pelas **CONTRATANTES**, nos termos do inciso VII do art. 69 da Lei 13.303/2016, combinado com o §1º do art. 116 do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às **CONTRATANTES** o direito à prévia e ampla defesa, ressalvado o caso do pedido de rescisão a ser efetuado no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- a. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- b. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 128 e seguintes do RELIC TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, pelo RELIC TELEBRAS e pelas normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do documento anexo a este Contrato.



TLBCTR202500090A

SIGA



TLBAUT202522260



SIGA

Parágrafo Segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos que sejam responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se obrigam, durante a execução deste Contrato, sob as penas previstas neste e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a observar e cumprir rigorosamente as normas e exigências constantes das políticas internas da **TELEBRAS**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara e garante que, durante a execução deste Contrato, não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da **TELEBRAS** ou de autoridade do ente público a que a **TELEBRAS** esteja vinculada, (ii) seus atuais representantes não possuem parentesco até o terceiro grau com dirigente da **TELEBRAS** ou empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, (iii) seu proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão, ou rompido seu vínculo com a **TELEBRAS** há menos de 6 (seis) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, à **TELEBRAS** qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à **TELEBRAS** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, identificada ou identificável, relativos ao tratamento de dados pessoais coletados em decorrência das obrigações das partes, compartilhados ou disponibilizados em razão deste Contrato, independente do meio, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - e demais legislação de proteção de dados aplicável no Brasil.

Parágrafo Segundo: O tratamento aos dados pessoais deverá observar a boa fé e os princípios dispostos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Parágrafo Terceiro: São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis à execução do objetivo deste Contrato, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Quarto: À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Parágrafo Sexto: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, comunicação, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados de forma inadequada ou ilícita deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da **Telebras**, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O inteiro teor do Contrato será disponibilizado no *website* da **TELEBRAS**, em acesso à informação, e o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU, para posterior validação de publicação no Portal da Transparência.





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento e concorda com o conteúdo contido nos Códigos de Ética, de Conduta e Integridade e de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros da Telebras, disponíveis na página da Telebrás (<https://www.telebras.com.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/codigo-de-etica/>), e dará conhecimento dos referidos Códigos a toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela **CONTRATADA:** ALEX MIYAMOTO
SASAKI:28507623859
Assinado de forma digital por ALEX MIYAMOTO SASAKI:28507623859
Dados: 2025.12.15 09:03:25 -03'00'
ALEX MYAMOTO SASAKI
Representante Legal

TESTEMUNHAS: NICHOLAS OLIVEIRA SILVA
Assinado de forma digital por NICHOLAS OLIVEIRA SILVA
Dados: 2025.12.15 09:02:53 -03'00'
NICHOLAS OLIVEIRA SILVA
CPF: 486.222.198-01

Pela **TELEBRAS:**

Brasília, 05 de novembro de 2025.

FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS
Testemunha



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 05/11/2025 às 09:42:06, ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA - 17/11/2025 às 16:09:03 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 18/11/2025 às 18:33:10.
Documento Nº: 842461-4746 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=842461-4746>



TLBCTR202500090A

SIGA



TLBAUT202522260



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 15/12/2025 às 13:37:30.
Documento Nº: 864932-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=864932-7568>

SIGA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA
Diretor Técnico Operacional

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES
Diretor-Presidente



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 05/11/2025 às 09:42:06, ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA - 17/11/2025 às 16:09:03 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 18/11/2025 às 18:33:10.
Documento Nº: 842461-4746 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=842461-4746>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 15/12/2025 às 13:37:30.
Documento Nº: 864932-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=864932-7568>